



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 314, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Aprova a Política de Ações Afirmativas para inclusão de negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.012889/2019-03, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) tomada na 1ª reunião extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que define a política de ações afirmativas e reserva de vagas para os cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2016-Consepe/Ufopa, de 30 de novembro de 2016, que aprova os procedimentos a serem observados na realização dos exames de seleção para ingresso na pós-graduação stricto sensu da Ufopa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 175/2016-Consepe/Ufopa, de 30 de dezembro de 2016, que institui o Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Ufopa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 200/2017-Consepe/Ufopa, de 8 de junho de 2017, que institui a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-racial na Ufopa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 210/2017-Consepe/Ufopa, de 22 de agosto de 2017, que aprova a Política de Assistência Estudantil da Ufopa; e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 299/2019-Consepe/Ufopa, de 23 de agosto de 2019, que aprova o Regimento do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Estudantil da Ufopa;

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar a Política de Ações Afirmativas para inclusão de negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Ufopa, de acordo com o Anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ**

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**ANEXO**

**POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INCLUSÃO DE NEGROS (PRETOS E PARDOS), QUILOMBOLAS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

Art. 1º A Ufopa, através de seus Programas de Pós-Graduação, adotará Política de Ações Afirmativas, com reserva de vagas, para a inclusão e a permanência de negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência em seus cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado).

Art. 2º Por ação afirmativa entende-se um conjunto de medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para contribuir com a afirmação da dignidade, da identidade e da cultura de grupos discriminados e vitimados pela exclusão social, ocorridos no passado ou no presente (Resolução nº 200/2017-Consepe/Ufopa).

**CAPÍTULO I**

**DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFOPA**

Art. 3º Consideram-se pretos, pardos e indígenas, para fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal em documento preenchido no ato da inscrição para o processo seletivo, nos termos dos requisitos pertinentes à cor, à raça e à etnia, utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º Os candidatos pretos e pardos deverão apresentar, no ato da inscrição, o Termo de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo 1).

§ 2º Os candidatos indígenas deverão apresentar, no ato da inscrição, o Termo de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo 2) e a Declaração de Pertencimento Étnico emitida pela comunidade e assinada por três lideranças comunitárias reconhecidas (Anexo 3).

§ 3º Os candidatos quilombolas deverão apresentar, no ato da inscrição, o Termo de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo 4) e a Declaração de Pertencimento Étnico emitida pela comunidade e assinada por três lideranças comunitárias reconhecidas (Anexo 5).

§ 4º Os candidatos indígenas e quilombolas egressos dos cursos de graduação da Ufopa, que ingressaram pelo Processo Seletivo Especial Indígena (PSEI) ou Processo Seletivo Especial Quilombola (PSEQ), estão dispensados de apresentar os documentos exigidos nos §2º e §3º, devendo apresentar o histórico escolar final para fins de comprovação da forma de ingresso.

Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência (PcD) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na qual a deficiência esteja enquadrada nas categorias indicadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá informar o tipo de deficiência que apresenta e quais medidas são necessárias para a realização das provas, demandas que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

§ 2º O candidato classificado na condição de cotista/PcD deve apresentar-se à Avaliação Médica Pericial, sob responsabilidade da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV/Ufopa).

§ 3º No dia da Avaliação Médica Pericial, a apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

§ 4º O laudo terá validade se emitido nos últimos 12 meses, a contar da data de realização do processo seletivo de ingresso, por especialista na área da deficiência, contendo nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

§ 5º A não observância do disposto no § 2º, a reprovação na Avaliação Médica Pericial ou o não comparecimento à Avaliação Médica Pericial acarretará na eliminação do candidato, sem possibilidade de reclassificação.

Art. 5º O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da Ufopa, sendo garantida à Coordenação dos cursos, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 6º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso que, pelo menos, vinte por cento (20%) do total das vagas em cada curso serão reservadas para pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

**§ 1º Os candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.**

§ 2º Os candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena, quilombola ou pessoa com deficiência posteriormente classificado.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados observada a ordem de classificação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Art. 7º No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa serão adotados, dentro de cada uma destas, os mesmos critérios gerais definidos no art. 6º, ou seguindo as regras estabelecidas no Art. 8º.

Art. 8º Nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Ufopa os candidatos público-alvo das ações afirmativas concorrerão à vaga por área de concentração ou linha de pesquisa e não à vaga de um orientador específico.

Parágrafo único. O número de vagas para cotistas será calculado a partir do somatório de vagas ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação, garantindo-se a proporção mínima de vinte por cento (20%) do total de vagas ofertadas, conforme definido no Art. 6º, caput.

**CAPÍTULO II  
DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS  
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UFOPA**

Art. 9º As Coordenações dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Ufopa poderão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de estudantes ingressantes através da Política de Ações Afirmativas, realizando um acompanhamento contínuo de todas as atividades no programa com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) e da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges).

Art. 10. Recomenda-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que considerem os termos do art. 3º quando da definição de critérios para concessão de bolsa de Mestrado e Doutorado, a fim de contemplar os candidatos ingressantes através da Política de Ações Afirmativas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Esta Resolução é facultada aos Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela Ufopa e cujos editais envolvam outras instituições.

Art. 12. As medidas necessárias para o atendimento específico dos candidatos com deficiência no processo seletivo e dos estudantes com deficiência deverão contar com o suporte do Núcleo de Acessibilidade da Ufopa.

Art. 13. Será instituída uma Comissão Permanente para acompanhamento das Ações Afirmativas da Pós-Graduação da Ufopa, composta por um representante da Proppit, um representante da Proges, um representante de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Ufopa e dois representantes dos estudantes atendidos pela Política, à qual caberá acompanhar a implementação da Política de Ações Afirmativas na Ufopa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Art. 14. Os casos não disciplinados nesta resolução deverão ser decididos, em primeira instância pelos Colegiados dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Ufopa com parecer técnico da Proppit e, em segunda instância, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, observada a legislação vigente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser aplicada a partir do primeiro período letivo de 2020, nos processos seletivos para ingresso em todos os Programas de Pós-Graduação da Ufopa.

**HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ**

Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

### ANEXO 1 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, \_\_\_\_\_, CPF número \_\_\_\_\_, inscrito no Processo \_\_\_\_\_ na condição de candidato de raça ( ) preta ( ) parda ( ) indígena, declaro ser verdadeira a informação prestada no momento de minha inscrição no referido processo.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

***Declarar informações falsas é crime previsto em Lei, conforme o artigo 299, do Código Penal, abaixo transcrito:***

*Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**ANEXO 2 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL INDÍGENA**

Eu \_\_\_\_\_,  
CPF número \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de  
inscrição no \_\_\_\_\_, que sou indígena  
pertencente ao povo indígena \_\_\_\_\_ e resido na  
comunidade indígena \_\_\_\_\_,  
localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

---

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

---

Assinatura do Candidato



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO  
(CANDIDATO INDÍGENA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena \_\_\_\_\_, DECLARAM, para fins de inscrição no \_\_\_\_\_ que o(a) \_\_\_\_\_, cadastrado(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, é indígena pertencente ao Povo \_\_\_\_\_, cuja respectiva comunidade está localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_. Declaram ainda que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o candidato indígena mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs. 1: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**ANEXO 4 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL QUILOMBOLA**

Eu \_\_\_\_\_,  
CPF número \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de  
inscrição no \_\_\_\_\_, que sou  
quilombola pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_ e resido na  
comunidade quilombola \_\_\_\_\_,  
localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO  
(CANDIDATO QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo \_\_\_\_\_, DECLARAM, para fins de inscrição no \_\_\_\_\_ que o(a) \_\_\_\_\_, cadastrado (a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, é quilombola pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_, cuja respectiva comunidade está localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_. Declaram ainda que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o candidato quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs. 1: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa